

Processo n.: @REC 16/00437947

Assunto: Recurso de Reconsideração do Processo nº TCE-13/00668501

Interessada: Empresa de Terraplanagem Zucco Ltda.

Procuradores: Gabriel Henrique da Silva e Leonardo Pereima de Oliveira Pinto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guabiruba

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 348/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 202/00, interposto pela Empresa de Terraplanagem Zucco Ltda., em face do Acórdão desta Corte de n. 0373/2016, proferido nos autos do processo **TCE- 13/00668501**, na sessão ordinária de 04/07/2016 e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** para:

1.1. Cancelar a multa constante do item 6.3.3 do Acórdão n. 0373/2016;

1.2. Manter os demais itens da decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, do Voto do Relator, bem como do Parecer DRR nº 027/2017 (fls.46-61) que a fundamentam, à Recorrente, ao Procurador devidamente constituído nos autos originais, e a Prefeitura Municipal de Guabiruba.

Ata n.: 46/2017

Data da sessão n.: 12/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi.(art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC